

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Aprovado em julho/91 e alterado em setembro de 2016



TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS E SEDE DA SEÇÃO SINDICAL.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - SEÇÃO SINDICAL - ADUFS-SSIND é uma instância organizativa e deliberada da ANDES-SN SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - possuindo regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos docentes a elas vinculados, respeitando o Estatuto da ANDES-SN.

§ 1º - A ADUFS-SSIND tem sua sede, administração, endereço e foro à Avenida Transnordestina, Campus Universitário, MT 45 - Módulo IV, Novo Horizonte, CEP: 44036-900, na cidade de Feira de Santana, Bahia.

§ 2º - A ADUFS-SSIND tem sua base territorial restrita aos docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 2º - A ADUFS-SSIND é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado e a administração da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 3º - A ADUFS-SSIND é uma entidade representativa dos direitos e interesses trabalhistas, em juízo ou fora dele, dos docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 4º - A ADUFS-SSIND tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana gozando, portanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação de interesses dos docentes ligados a sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 5º - São ainda objetivos e atribuições da ADUFS-SSIND:

I - sindicalizar os docentes de sua base territorial;

II - representar os interesses dos docentes sob sua jurisdição junto aos órgãos diretivos da Universidade Estadual de Feira de Santana, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

III - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário do Estado da Bahia;

IV - promover estudos, seminários e conclaves no sentido de aprimoramento do ensino superior;

V - promover a interação entre a ADUFS-SSIND e a entidade representativa dos servidores técnico-administrativos e dos discentes da Universidade Estadual de Feira de Santana, bem como as demais entidades da sociedade civil organizada brasileira;

VI - divulgar junto à sociedade civil organizada os problemas nas Instituições de Ensino Superior, especialmente da UEFS, objetivando obter o apoio para a sua solução;

VII - promover o debate e posicionar-se frente à problemática sócio-econômico-cultural de desenvolvimento nacional e regional;

VIII - lutar pelo ensino público, laico e gratuito no Brasil, inclusive postulando permanentemente melhores condições de trabalho e elevação de nível das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas Instituições de Ensino Superior, no sentido de construir uma Universidade Autônoma, Democrática, Competente, Pública e Gratuita;

IX - promover estudos com vistas aos problemas específicos da ADUFS-SSIND;

X - repassar a 1ª tesouraria do ANDES-SN as contribuições inerentes às SSIND de acordo com o estatuto do ANDES-SN.

Art. 6º - A ADUFS-SSIND tem sua sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

§ 1º - Na sede encontrar-se-á o cadastro atualizado de seus associados.

§ 2º - A ADUFS-SSIND não fornecerá dados cadastrais de seus filiados, a não ser com o expresso consentimento destes.

Art. 7º - A duração da ADUFS-SSIND é por tempo indeterminado.

Art. 8º - A ADUFS-SSIND tem seu foro jurídico na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 9º - O número de associados da ADUFS-SSIND é ilimitado.

Parágrafo Único - Os associados da ADUFS-SSIND são sindicalizados à ANDES-SN para efeito legal.

Art.10 - São associados da ADUFS-SSIND todos os docentes da UEFS que, junto a ela, requeiram sua sindicalização, quer sejam eles de carreira do magistério, visitantes ou substitutos, que estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

Art. 11 - São direitos dos associados os estabelecidos no estatuto da ANDES-SN, e mais:

- I - votar em qualquer órgão de representação da Entidade;
- II - ser votado para qualquer órgão de representação da Entidade ressalvando o disposto no Parágrafo Único desse Artigo;
- III - participar de todas as atividades da ADUFS-SSIND;
- IV - apresentar a qualquer instância da ADUFS-SSIND, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representação de qualquer natureza que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- V - recorrer às decisões do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria, à Assembleia Geral imediatamente subsequente a essas decisões;
- VI - partilhar dos benefícios e assistências que forem prestadas pela ADUFS-SSIND;
- VII - fiscalizar o funcionamento da ADUFS-SSIND e sobre ele manifestar-se;
- VIII - determinar à Diretoria convocação imediata de Assembleia Geral mediante documento expondo os motivos da convocação e pauta, subscrito por no mínimo 10% dos associados.

Parágrafo Único- O disposto no inciso II deste Art. não se aplica aos docentes visitantes e substitutos.

Art. 12- São deveres dos associados:

- I - observar o estatuto da ANDES-SN e o regimento da ADUFS-SSIND;



II - manter-se em dia com as contribuições financeiras à ADUFS-SSIND e ao ANDES-SN;

III - acatar as decisões de caráter geral da ADUFS-SSIND;

IV - exercer com diligência os cargos para os quais for eleito e

V - trabalhar pelos objetivos da ADUFS-SSIND.

Art. 13 - Será excluído do quadro de sindicalizados da ADUFS-SSIND o associado que deixar de cumprir o disposto no Art. 12 desse regimento, após apreciação pela Assembleia Geral.

§ 1º - Ao associado sobre processo de exclusão será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o associado que voluntariamente deixar de exercer a profissão do magistério na Universidade Estadual de Feira de Santana, será automaticamente excluído do quadro de associados da ADUFS-SSIND, cabendo ato declaratório da entidade.

Art. 14 - Serão excluídos automaticamente do quadro de associados da ADUFS-SSIND todo aquele associado que solicitar à diretoria, por escrito, a sua exclusão.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ADUFS-SSIND

Art. 15 - São instâncias deliberativas da ADUFS-SSIND:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

CART. TIT. DOC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA

Apresentado para hoje e apontado sob nº Ordem <u>2174</u>	N.º de Ordem do Registro <u>461</u>
Protocolo A - _____ Feira de Santana (BA)	Livro <u>A</u> <u>20/10/2016</u>
Selo Série/nº _____ DAJE Série/nº <u>002</u>	<u>011833</u>

Vera Lucia Matos Lopes
Delegatária

Capítulo I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFS-SSIND, composto por todos os seus associados no gozo dos seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar e deliberar, em última instância, os relatórios financeiros, os balanços, as prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria, orientada por Parecer do Conselho Fiscal;

II - alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento;

III - apreciar e deliberar sobre atos de outras instâncias deliberativas da ADUFS-SSIND;

IV - excluir associados em Consonância com o Art. 13;

V - excluir membros da Diretoria;

VI - discutir e deliberar sobre questões relacionadas com os objetivos da ADUFS-SSIND, na forma prevista neste regimento;

VII - autorizar a aquisição de bens que ultrapassem o valor de cem (100) salários mínimos;

VIII - autorizar a alienação de bens que ultrapassem o valor da receita mensal da ADUFS-SSIND;

IX - criar comissões de estudos e grupos de trabalho de acordo com os objetivos da ADUFS-SSIND, na forma prevista neste regimento;

X - dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

XI - deliberar pela dissolução da ADUFS-SSIND;

XII - indicar os delegados representantes da ADUFS-SSIND a Congressos, CONAD's, e reuniões da ANDES-SN, bem como os eventos promovidos por outras entidades sindicais, segundo as normas dessas entidades e de suas instâncias;

XIII - fixar a contribuição financeira para a ADUFS-SSIND;

XIV - resolver casos omissos desse Regimento.

Art. 18- A Assembleia Geral será convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho de Representantes, através de requerimento à Diretoria e assinado pela maioria absoluta de seus membros efetivos;

III - pelo Conselho Fiscal, através do Requerimento à Diretoria e assinado pela maioria absoluta de seus membros efetivos;

IV - por requerimento à Diretoria assinado, por, no mínimo, 10% dos associados. O requerimento acima referido deverá ser acompanhado de ordem do dia e justificativa para a realização da Assembleia Geral. A Diretoria terá um prazo mínimo de três dias úteis para o cumprimento do requerimento referido nos incisos II, III e IV.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no Caput deste Art. implica na destituição automática da Diretoria da Entidade, assumindo os desígnios da ADUFS-SSIND uma comissão Gestora pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - A Comissão Gestora prevista no §1º deste Art. terá uma prazo máximo de cento e vinte (120) dias para encaminhar novas eleições.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente nos meses de maio e outubro, ou extraordinariamente quando convocada de forma no Art. 18.

Art. 20- A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de Edital contendo sua pauta e local de realização, afixado em locais públicos do campus da UEFS.

Parágrafo Único - Nenhum ponto da ordem do dia será realizado sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21- A Assembleia Geral deliberará em 1ª convocação apenas com a presença da maioria absoluta de seus associados, e na segunda convocação, uma hora depois da 1ª, com pelo menos 10% (dez por cento) de seus associados sem necessidade de novo edital.

Art. 22- A Assembleia deliberará por maioria absoluta dos associados da ADUFS-SSIND presentes, salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos associados da ADUFS-SSIND em Assembleia especificamente convocada para deliberar sobre:

I - destituição da Diretoria ou de qualquer um de seus membros ou associados;

II - alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento;

III - autorizar a aquisição ou alienação de bens, nos termos do Art. 17, incisos VII e VIII, deste Regimento;

IV - desfiliação da ADUFS-SSIND de qualquer entidade cuja filiação tenha sido alvo de deliberação em Assembleia Geral;

V - dissolução da ADUFS-SSIND, e;

VI - resolver os casos omissos neste Regimento.

Capítulo II

DA DIRETORIA

Art. 23- A Diretoria da ADUFS-SSIND é composta por 06 (seis) membros efetivos assim distribuídos:

I - Coordenação Geral;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria de Finanças.

§ 1º - A Coordenação e as Secretarias serão formadas por (02) dois componentes.

§ 2º - As Secretarias deverão funcionar na forma de comissão abertas a qualquer associado.

§ 3º - A Diretoria se reunirá pelo menos 01(uma) vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação da maioria simples dos seus membros, em ambos os casos.

Art. 24 - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e a administração da Universidade Estadual de Feira de Santana podendo, a Diretoria nomear, para tal, mandatário por procuração;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas administrativas da ANDES-SN, bem como as decisões de Congressos e CONAD'S;

IV - representar a ADUFS-SSIND, seus associados e docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana, em juízo ou fora dele, podendo nomear, para tal, mandatário por procuração;

V - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento desse Regimento e das deliberações da Assembleia Geral;

VI - organizar os serviços administrativos internos da Entidade;

VII - elaborar relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias e balanços anuais da ADUFS-SSIND, remetendo-os para o Conselho Fiscal, para Parecer, até trinta (30) dias da Assembleia Geral Ordinária do mês de maio para apreciação e deliberação;

VIII - aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste Regimento;

IX - constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, indicando seus membros;

X - deliberar sobre a efetivação, permanente ou temporária, de Diretores Suplentes;

XI - submeter à Assembleia Geral na qual tome posse a Diretoria consecutiva, seu relatório financeiro, e;

XII - elaborar Convocações e as Ordens do dia das Assembleias Gerais e Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 25- É vedado à Diretoria, em nome da Entidade, conceder avais e/ou finanças.

Art. 26- O mandato da Diretoria é de dois (2) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos associados da ADUFS-SSIND, no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27- As deliberações da Diretoria são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de diretores.

Art. 28- Compete à Coordenação:

I - representar a associação em juízo ou fora dele, ressalvada a competência da Assembleia Geral em designar representantes especiais;

II - compor o Conselho de Representantes, com direito a voz e voto, e dirigir suas reuniões.

Art. 29- Compete a Secretaria Geral:

I - ter sobre sua guarda a responsabilidade do arquivo da ADUFS-SSIND;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar juntamente com a Coordenação a ORDEM DO DIA das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUFS-SSIND;

V - coordenar os trabalhos de secretaria da ADUFS-SSIND.

Art. 30- Compete a Secretaria de Finanças:

I - ter sob guarda e responsabilidade os bens e valores da ADUFS-SSIND;

II - ser responsável pelo recebimento e pagamento de despesas, administrando as finanças da ADUFS-SSIND;

III - movimentar as contas bancárias da Entidade;

IV - assinar cheques para pagamentos de despesas;

V - organizar os relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias, balancetes trimestrais e balanço anual, apresentando-os à Diretoria para conhecimento e devidos encaminhamentos;

VI - apresentar a Diretoria, o balanço, sete (07) dias após seu afastamento definitivo do cargo.

Art. 31- Em caso de vacância de cargo em qualquer órgão da ADUFS-SSIND, por qualquer motivo, o mesmo deverá ser novamente preenchido por eleições diretas de acordo com as normas estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Comissão Eleitoral por ela indicada.

Art. 32- Considerar-se-á vacância de cargo para efeito do disposto no Art. 31 deste Regimento a ocorrência de:

I - renúncia;

II - abandono;

III - afastamento para tratamento de saúde, curso em outras instituições, disponibilidade para outra instituição pública, que impliquem em ausência consecutiva de 06 (seis) meses;

IV - transferência ou perda de vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Feira de Santana, a exceção de demissão por motivo político;

V - aceitação de cargos administrativos na Universidade Estadual de Feira de Santana;

VI - violação desse Regimento;

VII - malversação e/ou dilapidação do patrimônio, da Entidade.

§ 1º - A perda do mandato com base no inciso VII deste Art. só poderá ser decidida em Assembleia Geral, sendo assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º - Os docentes enquadrados no inciso VII deste Art. estão sujeitos às penas da legislação vigente.

Capítulo III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 33- O Conselho de Representantes é composto pela Coordenação da ADUFS-SSIND, e por associados da ADUFS-SSIND, eleitos por seus pares em seus Departamentos.

§ 1º - Cada Departamento será representado no Conselho de Representantes por um TITULAR, e seu SUPLENTE, eleitos conforme caput deste artigo.

§ 2º - Os representantes dos Departamentos serão substituídos em seus impedimentos por seus respectivos suplentes.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - formular políticas gerais e específicas para a ADUFS-SSIND;

II - elaborar documentos básicos sobre questões de interesses dos associados da ADUFS-SSIND;

III - encaminhar sugestões a outras instâncias da ADUFS-SSIND no sentido de cumprimento de seus objetivos;

IV - representar a ADUFS-SSIND em nível de Departamentos;

V - dar parecer sobre:

a) matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, e

b) alienação de bens, nos termos do inciso VIII do Art. 18 desse Regimento.

§ 1º - O Conselho de Representantes deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando for necessário.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Representantes, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por maioria simples de seus membros ou pela Diretoria da ADUFS-SSIND.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas com a maioria absoluta dos seus membros e por maioria simples dos presentes.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Representantes deverão ser convocadas publicamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Com exceção dos casos previstos neste Art. todos os demais atos do Conselho de Representantes terão sua validade condicionada a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35- O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de dois (02) anos, permitida a uma reeleição.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é uma instância deliberativa da ADUFS-SSIND, composto por (03) três membros efetivos eleitos diretamente, juntamente com a Diretoria e limitando sua ação de competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (02) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da ADUFS-SSIND.

§ 3º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir temporariamente conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e definitivamente em caso de vacância do cargo.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 37- Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da ADUFS-SSIND são a democracia, o direito à divergência e a igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

Art. 38- Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no Art. 37 serão nulos de pleno direito.

Capítulo II

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 39- A eleição para a Diretoria da ADUFS-SSIND deverá ser convocada 60 dias (sessenta dias) antes do fim do mandato da Diretoria em exercício, pela Coordenação, ressalvada outra decisão da Assembleia e o disposto no parágrafo 4º do Art. 18.

Parágrafo único - Não sendo convocada eleição dentro do prazo estabelecido no CAPUT desse Art. cabe a convocação de uma Assembleia Geral para tal fim, nos termos do Art. 18.

Art. 40- A eleição da ADUFS-SSIND será através de escrutínio universal direto e secreto, para um mandato de dois (02) anos e se desenvolverá em três dias úteis.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, respeitado o disposto no parágrafo único do Art. 11.

§ 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou qualquer dos seus membros para o mesmo cargo ou para qualquer outro.

Art. 41- As inscrições dos candidatos serão feitas junto a secretaria da ADUFS-SSIND que fornecerá recibo, mediante requerimento assinado por todos os candidatos à Diretoria.

Parágrafo Único- No requerimento deve constar a nominata completa com menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria e respectivos suplentes.

Art. 42- São eleitores todos os professores associados da ADUFS-SSIND no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - É vetado o voto por procuração.

§ 2º - É obrigada a identificação formal do eleitor.

Art. 43 - São condições para participar das eleições:

I - ser sindicalizado da ADUFS-SSIND há pelo menos sessenta (60) dias antes da data da inscrição de candidatura para ser votado;

II - ser sindicalizado da ADUFS-SSIND há pelo menos trinta (30) dias antes da data de realização das eleições, para votar.

Art. 44- O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral cabe:

I - nomeação de mesários;

II - fiscalização do pleito;

III - escrutínio do pleito e

IV - proclamação dos resultados

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembleia Geral e dessa para as instâncias deliberativas da ADUFS-SSIND.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta de acordo com a Assembleia Geral.

§ 4º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre os seus membros um Coordenador Geral.

Art. 45 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos

Art. 46- A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral convocada para este fim, que deve acontecer após a divulgação dos resultados.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 47 - As eleições para o Conselho de Representantes são convocadas pela Diretoria da ADUFS-SSIND, em exercício, até 60 (sessenta) dias após a posse, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do Art. 18 desse Regimento.

Parágrafo Único - Poderá ser eleito qualquer associado da ADUFS-SSIND, no pleno gozo dos seus direitos, ressalvado o parágrafo único do Art. 11 desse Regimento.

Art. 48 - A eleição do Conselho de Representantes ocorrerá através de escrutínio universal, direto e secreto, para o mandato de dois (02) anos.

Art. 49 - Cada Departamento da UEFS elegerá um Representante titular e um suplente.

§ 1º - Não haverá inscrições de candidatos, sendo candidatos todos os docentes do Departamento, associados à ADUFS-SSIND.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 50 - São condições para participar das eleições:

I - ser associado da ADUFS-SSIND há pelo menos sessenta (60) dias antes da realização das eleições para ser votado e

II - ser associado da ADUFS-SSIND há pelo menos trinta (30) dias antes da realização das eleições para votar.

Art. 51 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral prevista no Art. 44 e seus parágrafos.

Art. 52 - Será considerado Representante do Departamento no Conselho o mais votado e suplente o segundo colocado.

Art. 53 - Não é permitida a acumulação de cargos na Diretoria da ADUFS-SSIND, ou na Administração da UEFS com o Conselho de Representantes.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 54 - O patrimônio da ADUFS-SSIND é constituído de:

I - bens imóveis que a ADUFS-SSIND venha a adquirir;

II - móveis e utensílios;

III - doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Art. 55 - A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente só podem ser efetuadas com a aprovação da Assembleia Geral, ressalvando o disposto nos incisos VII e VIII do Art. 17 do presente Regimento.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto nesse Art. as aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios, que podem ser efetuados por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 56 - Os bens patrimoniais da ADUFS-SSIND, não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de qualquer tipo de ação judicial.

Art. 57 - O acervo patrimonial da ADUFS-SSIND é de sua exclusiva gerência e propriedade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio passará a integrar o da ANDES-SN, ou terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Capítulo V

DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 58 - A receita da ADUFS-SSIND é classificada em ordinária e extraordinária.

Art. 59 - Constituem receitas ordinárias:

I - o produto das contribuições financeiras mensais dos associados, definidas por Assembleia Geral;

II - os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADUFS-SSIND, bem como os títulos incorporados do patrimônio;

III - a renda de imóveis, dos bens e valores de propriedade da ADUFS-SSIND, quando os possuir;

IV - a renda de doações feitas à ADUFS-SSIND.

Art. 60 - Constituem em receita extraordinária:

I - as subvenções de qualquer natureza;

II - as multas e rendas eventuais;

§ 1º - Por ocasião da Campanha Salarial, na data base, a Assembleia Geral fixará a Contribuição Assistencial a ser descontada, no pagamento salarial do mês da data base, de todos os docentes com percentuais menores para os sindicalizados à ADUFS-SSIND.

§ 2º - Do montante da arrecadação prevista no parágrafo 1º desse Art. um percentual nunca superior a 40% será repassado à Secretaria de Finanças da ADUFS-SSIND. O restante constituirá fundo destinado à mobilização de docentes da UEFS gerido pela Diretoria e só utilizado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 61 - O exercício fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Deve ser observada a legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os cargos diretivos de qualquer instância da ADUFS-SSIND serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvando o ressarcimento de despesas efetuadas, com o devido comprovante, para o desempenho das atividades da Entidade.

Art. 63 - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria da ADUFS-SSIND gozam de estabilidade no emprego conforme o disposto no inciso VIII do Art. 8 da Constituição Federal.

Art. 64 - Os membros da Diretoria que representem a ADUFS-SSIND, em transações que envolvam responsabilidades primárias não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 65 - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente, pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 66 - A ADUFS-SSIND poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Regimento e no Estatuto da ANDES-SN, desde que a filiação seja aprovada em Assembleia Geral em cuja ordem do dia deverá constar essa matéria.

Art. 67 - A ADUFS-SSIND luta contra toda taxa compulsória sindical não deliberada por suas instâncias competentes.

Parágrafo Único - Toda a taxa compulsória referida nesse Art. recebida pela Entidade deverá ser dissolvida àqueles de quem foi descontada na forma deferida pela Assembleia Geral e/ou pela ANDESSN.

Art. 68 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Diretoria em 1ª instância e pela Assembleia Geral, em instância final.

Capítulo II



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. - A Assembleia Geral reconhece como associado da ADUFS-SSIND todos os associados à ADUFS-SSIND até a data da aprovação desse Regimento, ressalvados os direitos daqueles que se manifestarem nos termos do Art. 14.

Art. 70 - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ADUFS-SSIND, convocada para esse fim.

Feira de Santana, 20 de setembro de 2016.


ELSON MOURA DIAS JUNIOR
COORDENADOR GERAL DA ADUFS


DANILO SOUZA RIBEIRO
OAB/BA 18.370